



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 2.223,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL (CAPA) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão integrante da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo único** - Fica criada a função de Coordenador da Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser exercida por servidor público efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal, cuja gratificação da referida função fica estabelecida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal terá as seguintes atribuições:

I - Resgatar animais em situação de rua nas seguintes condições:

- a) animais atropelados;
- b) cadela no cio;
- c) cadela e gata prestes a parir;
- d) cadela e gata com filhotes;
- e) filhotes;

f) animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação.

II - Promover programas de adoção responsável:

- a) em espaços públicos e/ou privados, inclusive nos finais de semana;
- b) através de sites e aplicativos geridos pela Coordenaria de Proteção e

**Bem-Estar Animal;**

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



c) em parceria com entidades de proteção animal.

III - Promover atendimento clínico veterinário, exames de Raio X, Ultrassonografia, Testes Rápido (virose, erliquiose e calazar) e Hemograma gratuito para os animais de toda população, priorizando os animais que tenham tutores carentes.

IV – Promover campanhas educativas em prol da proteção e bem-estar animal.

§ 1º - Todos os animais resgatados na forma do inciso I deste artigo devem ser registrados identificados em cadastros próprios da Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal e postos à adoção responsável imediatamente.

§ 2º - A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal deve buscar garantir um local para atender animais nas situações descritas no Art. 2º, inciso I, desta Lei até restabelecimento dos mesmos ou adoção responsável.

§ 3º - Os animais com zoonoses incuráveis ou infecto contagiosas que não tenham chances de tratamento deverão ser encaminhados para o setor de zoonoses do Município (Vigilância em Saúde), para que adote às providências cabíveis.

**Art. 3º** - Os animais resgatados e que existam chances de serem tratados, devem passar por tratamento e após recuperados, deverão ser castrados, vacinados com antirrábica, vermifugados, desparasitados e encaminhados para adoção responsável.

**Art. 4º**- A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal deverá firmar parceria com outras Entidades e Órgãos Públicos, bem como com ONG's, para a consecução de suas finalidades inclusive buscando recursos através de convênios e emendas parlamentares.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2023.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**

(Parte integrante da Lei nº 2.223, de 15 de março de 2023.)

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>Nº DE CARGO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal	01	R\$ 600,00

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

